



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.800, de 09 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Departamento da Polícia Militar do 5º BPM, 2ª Cia, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1.800/2020.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.800/2021 que tem por objeto, atender a necessidade do Departamento da Polícia Militar de João Neiva, 5º BPM - 2ª Cia, como braço da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, estabelecida neste Município, dada a sua crescente demanda no número de infrações formadoras do Boletim de Ocorrência Unificada gerais, resultante no aumento da criminalidade desta região, motivado pelo desemprego e relações interpessoais devido às restrições provocadas pelo COVID 19, que resultou o aumento sobremaneira dos serviços deste órgão.

Além das demandas acima e do cotidiano daquele Batalhão, ainda conta com as demandas internas registradas pela Ouvidoria do Ministério Público, da Procuradoria de Justiça e da própria Secretaria de Justiça deste Estado, as demandas administrativas e, ainda, a necessidade de atender ao combate da Pandemia do Novo Coronavírus na abordagem e repressão a aglomeração dos munícipes, não sendo suficiente com o atendimento dos servidores existentes naquele órgão.

Por fim, informo que as atividades prestadas pelo Batalhão da Polícia Militar para a sociedade são de suma importância, que resultará em uma resposta rápida no combate à criminalidade e, atualmente, à aglomeração que faz aumentar o risco do Novo Coronavírus, gerando efeito de segurança a sociedade local, demonstrando, desta forma, o interesse público.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse na área de segurança nesta sociedade. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.800, de 09 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Departamento da Polícia Militar do 5º BPM, 2ª Cia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (Semad), autorizado a celebrar convênio com o Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O convênio terá por objeto atender o Departamento da Polícia Militar do 5º BPM, 2ª Cia de João Neiva, por meio de:

- I** - cessão de servidor e cessão de estagiários;
- II** - custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário;
- III** - custeio de despesas de consumo de energia elétrica;
- IV** - custeio de despesas de telefonia fixa;
- V** - assistência técnica e manutenção de internet;
- VI** - custeio com combustível.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Semad.

Art. 4º. As despesas autorizadas no art. 2º serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização de Semad.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de abril de 2020.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.800/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal